

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO¹

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art.1º. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPCIC) do CEFET/RJ, doravante designado Mestrado em Ciência da Computação (MCIC), de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes no campo do saber da Ciência da Computação e áreas afins.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.2º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-graduação (DEPOG) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do MCIC.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPCIC tem, no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

_

¹ Regulamento aprovado no COPEP em 14 de dezembro de 2017.

- **Art.3º.** A Coordenadoria do PPCIC será exercida por um Coordenador, designado pelo COPEP para um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- §1º. O Coordenador do PPCIC será um Docente Permanente do Programa, escolhido através de consulta ao Colegiado do Programa.
- §2º. O Coordenador do PPCIC indicará um docente, também pertencente ao Corpo Permanente do Programa, como seu substituto.
- §3º. O Coordenador do PPCIC terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvindo as recomendações do Colegiado.
- §4º. O Coordenador do PPCIC terá que atuar de forma articulada com os demais cursos acadêmicos de Computação da unidade do Maracanã em seus diferentes níveis de ensino (ensino médio-técnico e graduação).

Art.4º. Compõem o Colegiado do PPCIC:

- I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;
- II. O Corpo Docente Permanente do Programa; e
- III. Um representante discente.
 - §1º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do PPCIC ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.
 - §2º. As reuniões do Colegiado do PPCIC atenderão às normas estabelecidas pelo COPEP.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

- **Art.5º.** Na execução de suas atividades, o PPCIC contará com os integrantes do Corpo Docente do Programa, constituído por docentes credenciados em 03 (três) categorias previstas: Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela Instituição e pelo Programa, respeitando-se a legislação vigente do país.
- **Art.6º.** Os integrantes do Corpo Docente do PPCIC deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Programa.

Parágrafo único. Os critérios específicos para credenciamento docente, que atendam ao documento de área da Ciência da Computação, são estabelecidos em normativa específica do Programa aprovada pelo COPEP.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art.7º. Para fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a Coordenadoria do PPCIC contará com o apoio de 03 (três) comissões

permanentes: a Comissão de Seleção; a Comissão de Bolsas de Estudos; e a Comissão de Avaliação Docente, seguindo normas estabelecidas pelo COPEP.

- §1º. A Comissão de Seleção, a Comissão de Bolsas de Estudos e a Comissão de Avaliação Docente serão designadas pela Coordenadoria do PPCIC com a aprovação do Colegiado e a homologação do COPEP.
- **Art.8º.** A Coordenadoria do PPCIC poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. Todas as Comissões do PPCIC terão, em sua formação, prazo de vigência máximo de (01) um ano.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

- **Art.9º.** O MCIC apresenta-se estruturado em uma área de concentração Ciência da Computação com duas linhas de pesquisa: (i) Algoritmos, Otimização e Modelagem Computacional e (ii) Gerência de Dados e Aplicações.
- **Art.10.** A estrutura curricular do MCIC contempla um conjunto de disciplinas, obrigatórias e eletivas, com ou sem obtenção de créditos, conforme definido na proposta do curso aprovada pelo COPEP e discriminada no Catálogo do Curso e no Manual do Aluno.

Parágrafo único. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico por período letivo.

- **Art.11.** No caso de alteração da estrutura curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova estrutura a ser adotada.
- §1º. Mudanças na estrutura curricular que impliquem em alterações em área de concentração, linhas de pesquisa, número de créditos exigidos e definição de disciplinas obrigatórias deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelo COPEP.
- §2°. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso de acordo com a estrutura curricular vigente à época da sua matrícula.
- **Art.12.** O regime acadêmico do MCIC será trimestral, seguindo o calendário estabelecido pela DIPPG.
- **Art.13.** A duração mínima do MCIC é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.
- **Art.14.** O aluno que verificar que não será possível a defesa da dissertação no tempo máximo estabelecido no Art. 13 poderá requerer prorrogação do prazo de defesa ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá deferir a solicitação.

- §1º. Cada requerimento de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.
- §2º. O somatório dos períodos de prorrogação de prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) meses.
- §3º. O(s) requerimento(s) de prorrogação de prazo deverá(ão) ser submetido(s) em tempo hábil para que seja(m) aprovado(s) antes do término do período letivo em que expira a vigência da matrícula do aluno.
- §4º. O pedido de prorrogação de prazo, conforme estabelecido pelo Programa, deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenadoria do PPCIC, que ficará encarregada da submissão ao COPEP, ouvido o Colegiado do Programa.

TÍTULO VI DO INGRESSO NO PROGRAMA

- **Art.15.** A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do PPCIC.
- **Art.16.** O ingresso de alunos no MCIC deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Parágrafo único. Não haverá ingresso no MCIC por meio de transferência.

- **Art.17.** O ingresso no MCIC é condicionado à candidatura de portadores de diploma ou declaração de conclusão de graduação obtido em curso reconhecido e recomendado pelo MEC ou conforme legislação vigente, quando obtido no exterior.
- **Art.18.** A efetivação do ingresso do aluno no MCIC se dará por meio de matrícula, sendo este o marco para o início da contagem de seus prazos para integralização do Curso.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

- **Art.19.** A efetivação da matrícula implica na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela Instituição e pelo PPCIC, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive daquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.
- §1º. No caso de o aluno ter apresentado uma declaração de conclusão da graduação, ele terá até a defesa do seu curso de pós-graduação para apresentar o diploma de graduação.
- §2º. No caso de o aluno ter diploma estrangeiro, ele terá até a defesa do seu curso de pós-graduação para apresentar a validação do seu diploma de graduação.

TITULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- **Art.20.** A Comissão de Bolsas ficará encarregada da concessão e do acompanhamento das bolsas de mestrado do MCIC, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelo Programa, e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e da legislação vigente no País.
- **Art.21.** A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio em Docência, obrigatória para todos os bolsistas, serão operacionalizadas por meio de disciplina que deve constar na grade de disciplinas do programa.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art.22. A matrícula dos alunos no MCIC será efetivada por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela DIPPG.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor-Orientador e seguir as normas de matrícula estabelecidas e aprovadas pelo COPEP.

- **Art.23.** O MCIC poderá admitir matrícula em disciplina isolada para portadores de diploma de graduação reconhecidos e recomendados pelo MEC, desde que haja disponibilidade de vaga, conforme normas aprovadas no COPEP.
- §1º. O interessado poderá cursar, no máximo, 1/3 dos créditos por meio de disciplinas isoladas do PPCIC.
- §2º. A disciplina isolada poderá ser validada no caso da efetivação de matrícula no curso, desde que o prazo entre o ano da matrícula no MCIC e o ano da aprovação na disciplina não ultrapasse 04 (quatro) anos.
- **Art.24.** A inscrição em disciplina(s) isolada(s) do MCIC será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

- Art.25. A definição do Professor-Orientador será feita durante o processo de seleção.
- **Art.26.** O Coordenador do PPCIC, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor-Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

- **Art.27.** Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do MCIC, e um Coorientador.
- §1º. A formalização da Coorientação deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPCIC, atendendo a critérios para Coorientação estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP.
- §2º. A existência de Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- **Art.28.** A matrícula do aluno no MCIC poderá ser trancada por no máximo 01 (um) período letivo.
- §1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período do MCIC.
- §2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.
- §3º. Cada requerimento de trancamento de matrícula terá validade para um único período letivo.
- §4º. O aluno que não renovar a matrícula poderá ter esta trancada automaticamente, uma única vez.
- §5º. O prazo de trancamento será computado como tempo transcorrido para efeito da duração máxima do Curso.

TÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

- **Art.29.** O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação.
- **Art.30.** O aluno será desligado do MCIC, quando verificada pelo menos uma das condições a seguir:
- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. Apresentar (02) duas reprovações, sejam elas na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, após o ingresso no MCIC;
- III. Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento:
- IV. Obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do Curso;
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MCIC.

- § 1°. O desligamento do aluno do MCIC, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer aprovado no colegiado do PPCIC e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPCIC, assegurada a ampla defesa.
- § 2°. Todo desligamento deverá ser aprovado pelo COPEP, que é órgão de recurso para o interesse discente.

TÍTULO XII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- **Art.31.** O aluno do MCIC deverá integralizar as disciplinas obrigatórias de Seminário (Defesa de Proposta) e de Pesquisa para Dissertação, bem como atingir um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:
 - I. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas do núcleo básico, com a concordância do Professor-Orientador;
 - II. Demais créditos em disciplinas eletivas do núcleo específico, com a concordância do Professor-Orientador.
- §1º. O aproveitamento de disciplinas previamente cursadas e disciplinas isoladas do PPCIC será efetivado mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor-Orientador, desde que tais disciplinas sejam consonantes com as temáticas das linhas de pesquisa do PPCIC e que o conceito obtido na disciplina a ser aproveitada tenha sido igual ou superior a B. No caso de a disciplina ser medida em grau, a nota tem que ser igual ou superior a 7 (sete) (em uma escala de 0 a 10).
- §2º. As disciplinas eletivas do núcleo básico visam garantir aos egressos uma base solida de formação em Computação, conforme preceitua o documento de área da CAPES da Ciência da Computação e são enumeradas a seguir: Análise e Projeto de Algoritmos, Arquitetura de Computadores, Banco de Dados, Computação Paralela e Distribuída, Metodologia Científica e Métodos Estatísticos.
- §3º. As disciplinas eletivas do núcleo específico são disciplinas da Computação mais direcionadas às Linhas de Pesquisa do Programa de modo a permitir-lhe o desenvolvimento da dissertação de mestrado segundo suas potencialidades e predileções e encontram-se discriminada no Catálogo do Curso e no Manual do Aluno.
- **Art.32**. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos pelo PPCIC.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas do núcleo básico poderão ser feitas em outros programas de pós-graduação, desde que as ementas sejam equivalentes, cabendo ao colegiado do PPCIC avaliar tal equivalência.

- **Art.33.** A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:
- I. A, B, C e D para as disciplinas eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;

- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas sem atribuição de crédito, destinadas à elaboração da Defesa da Proposta para o Mestrado, ao desenvolvimento de Pesquisa e à sistematização e avaliação das atividades de Estágio em Docência.
- §1º. Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que tenha obtido conceito A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.
- §2º. Será considerado reprovado em uma disciplina o aluno que tenha obtido conceito D ou N, ou que, no caso das disciplinas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.
- §3º. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.
- **Art.34.** Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto), não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D.

Art.35. Ao integralizar os créditos exigidos pelo MCIC, o aluno deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois), sob pena de desligamento do Curso.

TITULO XIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

- **Art.36.** O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.
- §1º. Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).
- §2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.
- §3º. As disciplinas isoladas e as cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TITULO XIV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

- **Art.37.** O aluno deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição de conceito conforme avaliação da Defesa de Proposta (DP) feita por Banca Examinadora.
- **Art.38.** A inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
- I. De prazo: mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir do seu ingresso no MCIC;
- II. De créditos: ter integralizado os 09 (nove) créditos de disciplinas eletivas do núcleo básico e obtido, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas exigidas pelo MCIC;
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo para a defesa da Defesa da Proposta ficará condicionada à aprovação do Professor-Orientador e da Coordenadoria do PPCIC.

- **Art.39.** A Defesa da Proposta para o Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor-Orientador, composta de, no mínimo, 03 (três) doutores.
- §1º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.
- §2º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor-Orientador na Banca Examinadora, a presidência caberá a outro Docente do Programa, aprovado pelo colegiado do PPCIC, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores.
- §3º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a defesa da Defesa da Proposta poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.
- §4º. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.
- **Art.40.** O resultado da Defesa da Proposta deverá ser lavrado em ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.
- §1º. No caso de a proposta ser Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente ou à Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 45 dias.

- §2º. O Professor-Orientador atribuirá conceito N na disciplina Defesa da Proposta para o Mestrado ao aluno que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.
- Art. 41. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

TITULO XV DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

- **Art.42.** O aluno, após aprovação na disciplina Defesa da Proposta para o Mestrado, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.
- §1º. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.
- §2º. Caberá ao Professor-Orientador a atribuição do conceito S ou N, em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.
- §3º. O aluno deverá estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado quando da realização da defesa da dissertação.

TÍTULO XVI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

- **Art.43**. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MCIC, o aluno deverá apresentar e defender sua Dissertação de Mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Ciência da Computação.
- **Parágrafo único.** Para a realização da defesa de dissertação, o aluno deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos no PPCIC, apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois) e ter cumprido a pontuação mínima referente à produção intelectual exigida pelo PPCIC conforme estabelecido em normativa específica do Programa.
- Art. 44. A dissertação deverá estar redigida em português ou em inglês.

Parágrafo único. É vedada a utilização de outro idioma que não seja português ou inglês.

- **Art.45.** A Defesa da Dissertação de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo COPEP.
- §1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor-Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

- §2º. No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, mantendo-se a exigência de membro externo ao Programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.
- §3º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor-Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membro externo participante.
- §4º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente do Programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.
- §5º. Os membros da Banca Examinadora que sejam docentes permanentes de outros programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação de nível igual ou superior a ao do PPCIC não precisam ser aprovados no Colegiado do Programa.
- §6º. A aprovação dos demais membros da Banca Examinadora deverá ficar condicionada ao atendimento de critérios de produção acadêmica do docente, estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP.
- §7º. Caberá ao Professor-Orientador o encaminhamento, para a Coordenação do PPCIC, do pedido de aprovação da Banca Examinadora pelo COPEP, com a devida antecedência em relação à data da Defesa da Dissertação, respeitando o calendário de reuniões do referido Conselho.
- §8º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo COPEP terá validade de, no máximo, 06 (seis) meses.
- §9º. Caberá ao aluno providenciar a marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado junto à Secretaria Acadêmica do PPCIC sendo o responsável pela entrega da documentação necessária no prazo estabelecido pelo Programa.
- §10. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.
- §11. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.
- §12. O ato da defesa poderá ser feito em outro idioma, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.
- **Art.46.** O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.
- §1º. No caso de Aprovação, o aluno deverá entregar ao PPCIC, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação ou Tese.

- §2º. No caso da Aprovação Condicionada, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente ou à Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.
- §3º. A não entrega da versão final da Dissertação, conforme determinado pelo PPCIC e dentro dos prazos e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado.
- §4º. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.
- §5°. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.
- Art. 47. A dissertação é um documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam defesa fechada como indicado no Art. 45.

TÍTULO XVII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art.48. O aluno para obter o título de mestre deverá:

- I. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do MCIC;
- II. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).
- Obter a pontuação mínima exigida referente à produção intelectual de acordo com o estabelecido pelo Programa;
- IV. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa da Proposta para Mestrado;
- V. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa de Dissertação de Mestrado; e
- VI. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. A normativa do PPCIC estabelecendo a pontuação mínima exigida referente à produção intelectual deverá ser aprovada pelo COPEP e contemplará critérios especiais para os casos em que não for possível a divulgação de resultados a fim de garantir direitos de propriedade intelectual.

TÍTULO XVIII DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art.49. O PPCIC só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, e na ausência de qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art.50. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Regulamento do Programa bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.51.** O PPCIC estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação deste documento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.
- **Art.52.** Este documento poderá ser reformado ou emendado mediante aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP.
- **Art.53.** Os casos excepcionais ou omissos neste documento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenadoria do PPCIC, com a aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP.
- **Art.54**. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.